



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

**PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES
CONEXAS
DO GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA,
AMBIENTE E TURISMO**

2018



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

PARTE I

I – Introdução

O Conselho de Prevenção da Corrupção (adiante designado por CPC) foi criado através da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, sendo uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas, desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas (artigo 1.º).

No âmbito das suas atribuições e competências, na sequência da Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, datado de 1 de julho, e da aprovação da orgânica do XII Governo Regional pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, e a consequente criação deste departamento governamental, foi elaborado o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Decorrente da Recomendação do CPC, este departamento regional reconhece que a corrupção é um sério obstáculo ao normal funcionamento dos serviços e que constitui uma das grandes preocupações a nível nacional e internacional, sendo que a sua prevenção passa pelo reconhecimento da necessidade de detetar e desencorajar, em tempo útil, os atos que possam lesar os princípios fundamentais do respeito dos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagradas.

Assim, e em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, este documento encontra-se atualizado de acordo com as diversas Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, nomeadamente a Recomendação n.º 1/2009, publicada no Diário da República n.º 140, 2.ª série, de 1 de julho, a Recomendação n.º 1/2010, publicada no Diário da República n.º 71, 2.ª série, de 13 de abril, a Recomendação n.º 5/2012, publicada no Diário da República n.º 219, 2.ª série, de 13 de novembro, a Recomendação n.º 1/2015, publicada no Diário da República n.º 8, 2.ª série, de 13 de janeiro, a Recomendação n.º 3/2015, publicada no Diário da República n.º 132, 2.ª série, de 9 de julho, e a Recomendação n.º 4/2015, publicada no Diário da República n.º 133, 2.ª série, de 10 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

II – Caracterização da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo e respetivo Gabinete

Nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, a Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, abreviadamente designada por SREAT, é o departamento do Governo Regional dos Açores com atribuições e competências nas matérias seguintes:

- a) Energia;
- b) Ambiente;
- c) Valorização e ordenamento do território;
- d) Proteção e valorização dos recursos hídricos;
- e) Biodiversidade, conservação e proteção do património natural;
- f) Prevenção e gestão de resíduos;
- g) Turismo.

A 1 de janeiro de 2017, o Gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo passou a ser uma entidade com autonomia administrativa, pelo que, entre outros, teve de adequar os seus procedimentos de aquisição de bens e serviços. Desde então o controlo orçamental e contabilístico é feito com recurso à aplicação informática designada GERFIP (Gestão de Recursos Financeiros Partilhada), gerida pela ESPAP (Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP). Neste âmbito, para as diferentes fases de cada procedimento estão atribuídos diferentes níveis de responsabilidade a diferentes colaboradores da organização.

Para a prossecução dos seus objetivos a SREAT dispõe dos seguintes órgãos e serviços:

- a) Serviços Executivos Centrais:
 - i. Direção Regional da Energia;
 - ii. Direção Regional do Ambiente;
 - iii. Direção Regional do Turismo.
- b) Serviços de Inspeção e Fiscalização:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

- i. Inspeção Regional do Ambiente;
 - ii. Inspeção Regional do Turismo.
- c) Entidade Administrativa de Regulação e Supervisão: Entidade Regional dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores.
- d) Órgão Consultivo: Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

Serviços Executivos Centrais

A Direção Regional da Energia, abreviadamente designada por DREn, é o serviço executivo da SREAT responsável pela execução da política regional na área da energia e dos recursos energéticos.

A Direção Regional do Ambiente, abreviadamente designada por DRA, é o serviço executivo da SREAT que tem por missão contribuir para a definição da política regional nos domínios do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, bem como orientar, coordenar e controlar a sua execução.

Os Serviços de Ambiente de Ilha são serviços periféricos da DRA que exercem funções de carácter técnico e operativo, competindo-lhes, nas respetivas ilhas, nomeadamente, elaborar o planeamento operacional e assegurar a implementação local das ações necessárias à execução dos diversos programas, projetos e medidas da responsabilidade da DRA.

O Gabinete Técnico da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, abreviadamente designado por GTPCVIP, é um serviço do Parque Natural da Ilha do Pico, específico das áreas de paisagem protegida integradas na Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico e suas zonas de proteção, ao qual compete, nomeadamente, assessorar tecnicamente o diretor do Parque Natural da Ilha do Pico na concretização das respetivas competências e atribuições nas matérias relacionadas com a paisagem da cultura da vinha da ilha do Pico.

A Direção Regional do Turismo, abreviadamente designada por DRTu, é o serviço executivo da SREAT que tem por missão contribuir para a definição e execução das políticas de apoio ao setor turístico, nomeadamente na vertente de infraestruturas e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

ordenamento, bem como na estruturação e qualificação da oferta de produtos turísticos visando a consolidação de um modelo de turismo sustentável.

Serviços de Inspeção e Fiscalização

A Inspeção Regional do Ambiente, abreviadamente designada por IRA, é o serviço da SREAT dotado de autonomia administrativa e que tem por missão assegurar o cumprimento da legalidade nas áreas da qualidade ambiental, da gestão de resíduos, da conservação da natureza e da biodiversidade, dos recursos hídricos, do ordenamento do território e urbanismo, e da informação geográfica, cartográfica e cadastral.

A Inspeção Regional do Turismo, abreviadamente designada por IRT, é o serviço da SREAT, que tem por missão promover e fiscalizar o cumprimento das disposições legais, em matéria cuja fiscalização não esteja especialmente confiada a outras entidades, relativas às atividades e profissões turísticas, designadamente a exploração de alojamento turístico, de agências de viagens e turismo e de atividades de animação turística.

Entidade Administrativa de Regulação e Supervisão

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, abreviadamente designada por ERSARA, é uma entidade administrativa com funções de regulação e de supervisão, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, sujeita à superintendência e tutela do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, tendo a sua constituição e as normas de funcionamento definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março.

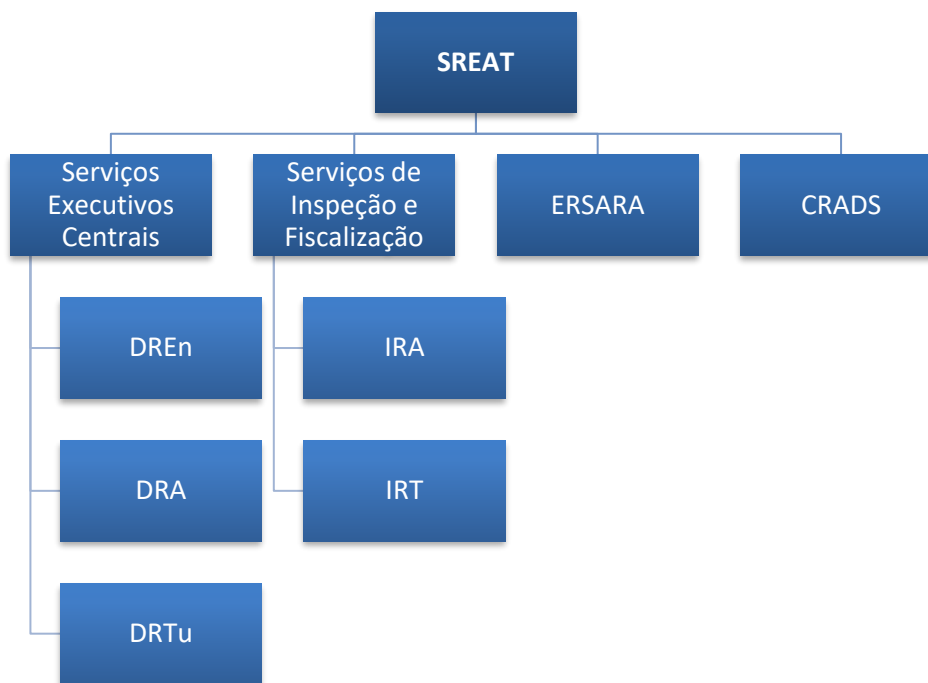
Órgão Consultivo

O Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, é o órgão consultivo da SREAT constituído com o objetivo de contribuir para a garantia do direito de participação pública em matéria de política do ambiente e de assegurar o diálogo e cooperação com entidades e organizações da sociedade civil com interesse em matéria ambiental na procura de consensos relativos à política ambiental, tendo a sua composição e as normas de funcionamento definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

Organograma



Identificação dos responsáveis:

SREAT: Marta Isabel Vieira Guerreiro

Chefe do Gabinete: Rafaela Seabra Teixeira

- **Serviços Executivos Centrais:**
 - Direção Regional da Energia: Andreia Melo Carreiro;
 - Direção Regional do Ambiente: Hernâni Hélio Jorge;
 - Direção Regional do Turismo: Filipe Mota Macedo.
- **Serviços de Inspeção e Fiscalização:**
 - Inspeção Regional do Ambiente: Francisco Vaz de Medeiros;
 - Inspeção Regional do Turismo: Lomelino Pinheiro.
- **Entidade Administrativa de Regulação e Supervisão:** Entidade Regional dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores: Hugo Miguel Pacheco.
- **Órgão Consultivo:** Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável: Marta Isabel Vieira Guerreiro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

III – Identificação dos responsáveis pelo Plano

A aprovação e gestão do presente Plano compete ao Chefe do Gabinete, sendo responsáveis pelo seu acompanhamento, em cada unidade orgânica, os respetivos dirigentes, a quem compete identificar e comunicar ao Chefe do Gabinete, qualquer ocorrência de risco e assegurar a eficácia das medidas de prevenção e controlo do risco na sua área de intervenção.

Abaixo identificam-se os intervenientes, funções e responsabilidades na execução do Plano:

Função	Responsabilidade
Chefe do Gabinete	Responsável pelo Plano, estabelece os critérios de gestão de risco Formula propostas de melhoria
Dirigentes	- Responsável pelas medidas necessárias, no âmbito da respetiva área de intervenção, pela organização e aplicação do Plano. - Identifica e comunica riscos e medidas de prevenção adequadas. - Elabora relatórios anuais e propostas de revisão do Plano.
Trabalhadores	- Executa e acompanha as medidas previstas no Plano e apoia o respetivo dirigente nas suas responsabilidades nesta matéria. - Informa o seu superior hierárquico sobre situações de risco e medidas de prevenção que considere adequadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

IV – Compromisso Ético

Para além das normas legais aplicáveis, as relações que se estabelecem entre os membros dos órgãos e os trabalhadores da organização, bem como no seu contacto com os clientes externos, deverão assentar, nomeadamente, num conjunto de princípios e valores, cujo conteúdo está, em parte, já vertido na Carta Ética da Administração Pública.

A carta ética preconiza a atuação centrada em dez princípios basilares, os quais deverão ser intrinsecamente assimilados pela totalidade dos trabalhadores, transmitindo-os e disseminando-os pela sua conduta, aos clientes internos e externos, a saber:

Princípio do Serviço Público: Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Princípio da Legalidade: Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

Princípio da Justiça e Imparcialidade: Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Princípio da Igualdade: Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Princípio da Proporcionalidade: Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

Princípio da Colaboração e Boa-Fé: Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

Princípio da Informação e Qualidade: Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

Princípio da Lealdade: Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

Princípio da Integridade: Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Princípio da Competência e Responsabilidade: Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

V – Conflitos de interesses

Em matéria de prevenção de situações de conflito de interesses, a Recomendação do CPC n.º 5/2012, de 7 de novembro, veio prever a necessidade de implementação de mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses por parte das entidades públicas.

Entende-se que há conflito de interesses, nos termos daquele Recomendação, sempre que *"um agente público por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contactado com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros, e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e rigor que são devidos ao exercício de funções públicas"*: assim como nas *"situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exercem funções, através de ex-colaboradores"*:

Nesses termos, no desempenho das funções públicas e no processo de tomada de decisão todos os responsáveis da SREAT deverão evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, um conflito de interesses.

Concomitantemente os trabalhadores devem informar o seu superior hierárquico sempre que for previsível a ocorrência de um conflito de interesses e abster-se de intervir no processo em que este seja suscetível de ocorrer.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

PARTE II – IDENTIFICAÇÃO TEÓRICA DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

I – Conceito de risco e de gestão de risco

O presente Plano acompanha o Guião 4 publicitado pelo CPC e visa, em primeira linha, a obtenção de um mecanismo que se pretende eficiente de avaliação de riscos de corrupção, bem como de infrações conexas e da identificação das medidas que previnam a sua ocorrência, no que assumirá papel preponderante o controlo interno existente.

De acordo com a Norma de Gestão de Riscos (2003) da FERMA, «*A gestão de riscos é um elemento central na gestão da estratégia de qualquer organização. É o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades. O ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. O seu objetivo é o de acrescentar valor de forma sustentada a todas as atividades da organização. Coordena a interpretação dos potenciais aspetos positivos e negativos de todos os fatores que podem afetar a organização. Aumenta a probabilidade de êxito e reduz tanto a probabilidade de fracasso como a incerteza da obtenção de todos os objetivos globais da organização.*»

A gestão de riscos deve, assim, ser um processo em constante desenvolvimento, integrado na cultura da entidade com uma política eficaz e um programa conduzido pela direção de topo, atribuindo e partilhando responsabilidades a toda a organização.

Os planos de prevenção de riscos de corrupção constituem um importante instrumento de gestão que permitirão aferir a eventual responsabilidade que ocorra na gestão dos recursos públicos.

Segundo a Norma de Gestão de Riscos (2003) da FERMA, «*o risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências (...). O simples facto de existir atividade, abre a possibilidade de eventos ou situações cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens (lado positivo) ou então ameaças ao sucesso (lado negativo)*».



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

Associado ao risco surge uma determinada ocorrência e a sua consequência, sendo o risco o resultado dessa consequência e da sua probabilidade.

A prática através da qual se analisam, de forma sistemática e metódica, os riscos inerentes à atividade desenvolvida e os fatores que os podem determinar, com o objetivo de prevenir ou controlar as suas consequências negativas, tanto internas como externas, é a denominada gestão de riscos.

O ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. A gestão de riscos deve, assim, ser integrada na cultura da organização, conduzida pela direção de topo, envolvendo todos os responsáveis da instituição. Deve ser aplicada por todos dentro da instituição através das suas ações, no cumprimento da missão da organização, aumentando, desta forma, a probabilidade de êxito. *«Esta prática sustenta a responsabilização, a avaliação do desempenho e respetiva recompensa, promovendo desta forma a eficiência operacional em todos os níveis da organização».*

II – Situações de manifestação de corrupção

- **Corrupção passiva para ato ilícito**

O trabalhador que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de **corrupção passiva para ato ilícito**.

- **Corrupção passiva para ato lícito**

O trabalhador que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de **corrupção passiva para ato lícito**.

- **Crime de corrupção passiva**

Qualquer pessoa que por si, ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador ou a terceiro, com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito, pratica o **crime de corrupção passiva**.

- **Corrupção com prejuízo do comércio internacional**

Quem, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com o conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, pratica o crime de **corrupção com prejuízo do comércio internacional**.

III – Situações e infrações conexas

- **Abuso de poder**

Comportamento do trabalhador que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

- **Peculato**

Conduta do trabalhador que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

- **Participação económica em negócio**

Comportamento do trabalhador que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

- **Concussão**

Conduta do trabalhador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumentos, multa ou coima.

- **Tráfico de influência**

Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

- **Suborno**

Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

PARTE III – IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLO

O presente plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, deverá ser objeto de adequada implementação por parte de cada serviço, sendo promovidas as ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento.

Cumpra também a cada serviço criar um mecanismo que permita proceder ao rigoroso controlo e monitorização da implementação do Plano, no sentido de verificar a conformidade factual das normas definidas e a aplicação das mesmas.

Cada serviço deve elaborar e remeter ao Gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, durante o primeiro trimestre de cada ano, o relatório anual de execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, na parte que lhe diga respeito, para incorporação no relatório geral da Secretaria Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

PARTE IV – IDENTIFICAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, DAS MEDIDAS ADOTADAS, DOS MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO E DOS RESPONSÁVEIS

Unidade Orgânica	Subunidade Orgânica	Competências e Atribuições	Riscos Identificados	Medidas Propostas/ Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Identificação Responsáveis
Gabinete da SREAT		<p>A SREAT é o departamento do Governo Regional dos Açores com atribuições e competências nas seguintes matérias:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Energia;b) Ambiente;c) Valorização e ordenamento do território;d) Proteção e valorização dos recursos hídricos;e) Biodiversidade, conservação e proteção do património natural;f) Prevenção e gestão de resíduos;g) Turismo.	<p>Riscos detetáveis mediante mecanismos de controlo interno e externo, ao nível do processo de tomada de decisão</p>	<ul style="list-style-type: none">- Acompanhamento e monitorização de tarefas e/ou funções;- Registo em suporte documental ou digital.	<ul style="list-style-type: none">- Sistema de Gestão Documental (SGC);- SIGRHARA;- SIADAPRA;- Aprovação de atos pelo Presidente do Governo Regional, quando aplicável;- Publicação em Jornal Oficial da União Europeia, em Diário da República e/ou Jornal Oficial da RAA, BEP-Açores e Portal BASE, quando aplicável;- Auditoria da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas;- Ações de monitorização e de acompanhamento associadas a sistemas de Auditoria Interna dos Serviços da Administração Regional;	<p>Rafaela Seabra Teixeira, Chefe do Gabinete</p>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

					- Mecanismos de controlo de Contabilidade Pública.	
	Direção Regional da Energia	<p>a) Coadjuvar e apoiar a Secretária Regional na formulação e concretização das políticas do sector energético;</p> <p>b) Promover o desenvolvimento de um sistema de energia sustentável, assente no aproveitamento dos recursos endógenos;</p> <p>c) Executar legislação reguladora do sector energético e do aproveitamento dos recursos energéticos, incluindo os recursos hídricos, eólicos, geotérmicos, das energias ligadas ao mar e os resultantes do aproveitamento de biomassa e de resíduos carbonáceos;</p> <p>d) Promover a eficiência energética e a utilização racional de energia;</p> <p>e) Cooperar com outros organismos e entidades em</p>	Sector de improvável risco, embora seja suscetível de ocorrer, apesar de não detetada, discricionariedade no tratamento dos processos na unidade orgânica	<p>- Atos praticados no âmbito de competências próprias e delegadas;</p> <p>- A delegação para a realização da despesa encontra-se balizada no Orçamento da RAA;</p> <p>- Orientações Gerais do GRA;</p> <p>- Orientações Internas;</p>	<p>- Sistema de Gestão Documental (SGC);</p> <p>- SIGRHARA;</p> <p>- SIADAPRA;</p> <p>- Aprovação de atos pela Secretária Regional, pelo Presidente do Governo ou pelo Vice-Presidente, conforme aplicável;</p> <p>- Publicação em Jornal Oficial da União Europeia, em Diário da República e/ou Jornal Oficial da RAA, BEP-Açores e Portal BASE, quando aplicável;</p> <p>- Mecanismos de controlo de Contabilidade Pública;</p> <p>- Auditoria da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas;</p> <p>- Ações de monitorização e de acompanhamento associadas a sistemas de Auditoria Interna dos</p>	Andreia Melo Carreiro, Diretora Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

		<p>assuntos de relevância para o sector energético;</p> <p>f) Proceder à gestão e supervisão global do sistema de certificação energética e da qualidade do ar interior a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/A, de 13 de outubro;</p> <p>g) Credenciar profissionais e entidades de acordo com a lei;</p> <p>h) Licenciar, orientar e fiscalizar as instalações e equipamentos de produção, armazenagem, transporte e utilização de produtos energéticos, de acordo com a legislação em vigor;</p> <p>i) Desenvolver e apoiar ações de formação, sensibilização e educação para o uso sustentável da energia.</p>			Serviços da Administração Regional.	
	Direção Regional do Ambiente	<p>a) Propor os objetivos, as prioridades e a estratégia para a formulação da política regional nos domínios da sua missão, bem como as medidas necessárias à concretização daquela política, incluindo o respetivo financiamento;</p>	<p>Sector de improvável risco, embora seja suscetível de ocorrer, apesar de não detetada, discricionariedade no tratamento dos</p>	<p>- Atos praticados no âmbito de competências próprias e delegadas;</p> <p>- A delegação para a realização da despesa</p>	<p>- Sistema de Gestão Documental (SGC);</p> <p>- SIGRHARA;</p> <p>- SIADAPRA;</p> <p>- Aprovação de atos pela Secretária Regional, pelo</p>	<p>Hernâni Hélio Jorge, Diretor Regional</p>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

	<p>b) Promover, elaborar, gerir e, ou, monitorizar, planos, programas, projetos e medidas, bem como executar as ações que lhe sejam atribuídas, relacionados com a concretização da política regional, nacional ou comunitária, nos domínios da sua missão;</p> <p>c) Contribuir para a formulação das orientações regionais no âmbito das políticas ou disposições comunitárias ou nacionais nos domínios da sua missão;</p> <p>d) Promover o controlo, a auditoria e a fiscalização em matéria de ambiente e ordenamento do território;</p> <p>e) Exercer as funções de autoridade ambiental, nos termos legalmente fixados;</p> <p>f) Exercer as funções de autoridade de avaliação do impacte e de licenciamento ambientais e coordenar e apoiar o funcionamento das respetivas comissões de avaliação, nos termos fixados na legislação aplicável;</p>	processos na unidade orgânica.	encontra-se balizada no Orçamento da RAA; - Orientações Gerais do GRA; - Orientações Internas;	Presidente do Governo ou pelo Vice-Presidente, conforme aplicável; - Publicação em Jornal Oficial da União Europeia, em Diário da República e/ou Jornal Oficial da RAA, BEP-Açores e Portal BASE, quando aplicável; - Mecanismos de controlo de Contabilidade Pública; - Auditoria da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas; - Ações de monitorização e de acompanhamento associadas a sistemas de Auditoria Interna dos Serviços da Administração Regional; - Portal de serviços online (DO.IT). - Portal da Monitorização, Avaliação Ambiental e Licenciamento; - Portal dos resíduos; Portal do SRIR.	
--	---	--------------------------------	--	---	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

		<p>g) Desenvolver e apoiar ações de formação, sensibilização e educação ambientais;</p> <p>h) Promover e coordenar projetos no âmbito da qualidade do ambiente, nomeadamente, na emissão de poluentes atmosféricos, prevenção e controlo do ruído e controlo integrado da poluição;</p> <p>i) Promover sistemas de prevenção de riscos ambientais graves;</p> <p>j) Coordenar a execução dos planos de combate às alterações climáticas e de proteção da camada de ozono;</p> <p>k) Coordenar a gestão dos resíduos;</p> <p>l) Promover e implementar a conservação da paisagem, da natureza e da biodiversidade;</p> <p>m) Promover a investigação científica e a inovação nos domínios da sua missão, em articulação com outros serviços competentes na matéria;</p>				
--	--	--	--	--	--	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

		<p>n) Exercer as competências legalmente atribuídas à autoridade nacional da água e à Região Hidrográfica dos Açores a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;</p> <p>o) Promover e coordenar a elaboração dos planos de ordenamento do território nos domínios da sua competência, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;</p> <p>p) Garantir a divulgação generalizada de informação e o acesso público a serviços de interesse para os cidadãos e outras entidades, nos domínios da sua missão;</p> <p>q) Contribuir para a formulação da legislação regional e pronunciar –se sobre documentação e legislação regional, nacional e europeia, nos domínios da sua missão;</p> <p>r) Assegurar as ligações adequadas com os organismos internacionais, comunitários,</p>				
--	--	---	--	--	--	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

		nacionais e regionais nas áreas de relevância para o correto desempenho das suas atribuições.				
	Direção Regional do Turismo	<p>a) Fomentar o aproveitamento e a preservação dos recursos turísticos da região, nomeadamente a realização de estudos de ordenamento físico - turístico de áreas consideradas de interesse prioritário, com vista ao correto aproveitamento e enquadramento do equipamento a implantar nessas áreas, em articulação com os departamentos regionais competentes;</p> <p>b) Promover ou apoiar as ações desencadeadas no âmbito da oferta turística regional, bem como as iniciativas de promoção turística da região ou outras ações afins, assegurando, nomeadamente, a participação em iniciativas do género;</p> <p>c) Editar publicações, textos e informações de interesse para a oferta turística regional;</p>	Sector de improvável risco, embora seja suscetível de ocorrer, apesar de não detetada, discricionariedade no tratamento dos processos na unidade orgânica.	<ul style="list-style-type: none">- Atos praticados no âmbito de competências próprias e delegadas;- A delegação para a realização da despesa encontra-se balizada no Orçamento da RAA;- Orientações Gerais do GRA;- Orientações internas	<ul style="list-style-type: none">- Sistema de Gestão Documental (SGC);- SIGRHARA;- SIADAPRA;- Aprovação de atos pela Secretária Regional, pelo Presidente do Governo ou pelo Vice-Presidente, conforme aplicável;- Publicação em Jornal Oficial da União Europeia, em Diário da República e/ou Jornal Oficial da RAA, BEP-Açores e Portal BASE, quando aplicável;- Mecanismos de controlo de Contabilidade Pública;- Auditoria da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas;- Ações de monitorização e de acompanhamento associadas a sistemas de Auditoria Interna dos	Filipe Mota Macedo, Diretor Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

		<p>d) Colaborar com todos os serviços e organismos regionais, nacionais ou internacionais, relativamente a todas as matérias que interessem ao sector turístico, nomeadamente com os que se encontrem envolvidos em atividades ou projetos de desenvolvimento integrado com interesse para a oferta turística regional;</p> <p>e) Assegurar, quando para tal for incumbida, a representação da região junto das entidades oficiais e privadas ligadas ao turismo, na perspectiva dos interesses e objetivos do sector, bem como a participação em organismos e manifestações internacionais e nacionais no mesmo âmbito;</p> <p>f) Coordenar e supervisionar o funcionamento e as atividades desenvolvidas pelas delegações e postos de turismo;</p> <p>g) A DRT poderá proceder à exploração comercial de material destinado à promoção da região, designadamente através da edição, promoção, venda, aluguer</p>			Serviços da Administração Regional	
--	--	--	--	--	------------------------------------	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

		ou qualquer outra forma de comercialização.				
	Entidade Regional dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores	<p>a) Assegurar os objetivos e as obrigações de serviço público fixados pelo Governo Regional e fiscalizar o cumprimento das mesmas, assegurando e acompanhando a implementação das estratégias regionais para a água e para os resíduos;</p> <p>b) Cooperar com os restantes departamentos do Governo Regional na definição da política regional no domínio da água e dos resíduos;</p> <p>c) Orientar e co-financiar, nos termos que venham a ser legal ou contratualmente fixados, os sistemas de abastecimento público de água, de disposição de águas residuais e de resíduos urbanos, incluindo os sistemas de transferência e de exportação de resíduos;</p> <p>d) Garantir a existência de condições de concorrência efetiva nos mercados regionais de gestão</p>	<p>- Sector de (im)provável risco, embora seja suscetível de ocorrer, apesar de não detetada, discricionariedade no tratamento dos processos na unidade orgânica;</p> <p>- Risco moderado de transmissão ou uso indevido de informação confidencial;</p> <p>- Risco moderado de, por atos ou omissões, prolongar intencionalmente a instrução dos</p>	<p>- Mecanismos de controlo, a vários níveis, com segregação de funções, com diferentes níveis de avaliação e decisão;</p> <p>- Uniformização de critérios e definição antecipada de todos os procedimentos a observar.</p>	<p>- Sistema de Gestão Documental (SGC);</p> <p>- SIGRHARA;</p> <p>- SIADAPRA;</p> <p>- Aprovação de atos pela Secretária Regional, pelo Presidente do Governo ou pelo Vice-Presidente, conforme aplicável;</p> <p>- Publicação em Jornal Oficial da União Europeia, em Diário da República e/ou Jornal Oficial da RAA, BEP-Açores e Portal BASE, quando aplicável;</p> <p>- Mecanismos de controlo de Contabilidade Pública;</p> <p>- Auditoria da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas;</p> <p>- Ações de monitorização e de acompanhamento associadas a sistemas de Auditoria Interna dos</p>	Hugo Miguel Pacheco, Presidente do Conselho de Administração



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

	<p>da água e de resíduos e ditar regras quanto ao funcionamento dos mesmos;</p> <p>e) Regulamentar, orientar e fiscalizar a conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais, bem como a atividade das respetivas entidades gestoras;</p> <p>f) Assegurar a regulação dos respetivos sectores e o equilíbrio entre a sustentabilidade económica dos sistemas e a qualidade dos serviços prestados, de modo a salvaguardar os interesses e direitos dos cidadãos no fornecimento de bens e serviços essenciais;</p> <p>g) Regular o regime tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de disposição de águas residuais urbanas e de resíduos;</p> <p>h) Fomentar a normalização técnica dos sectores nos quais tem competência reguladora;</p> <p>i) Proceder a ações de auditoria às entidades gestoras, podendo</p>	<p>processos de contraordenação, com vista à sua prescrição e consequente extinção do respetivo procedimento</p> <p>extinção do respetivo procedimento;</p> <p>- Risco moderado de utilização indevida de recursos humanos para trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes do serviço;</p> <p>- Risco fraco de assunção de despesas sem prévio cabimento na respetiva dotação orçamental;</p> <p>- Risco fraco de pagamento sem efetivação da entrega</p>		Serviços da Administração Regional.	
--	--	--	--	-------------------------------------	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

	<p>nessas ações solicitar a participação dos serviços inspetivos competentes em matéria de ambiente;</p> <p>j) Apreciar as reclamações recebidas e proceder à elaboração das respetivas respostas, podendo para tal solicitar informação às entidades reguladas, sobre as quais impende o dever de colaboração;</p> <p>k) Acompanhar eventual contencioso comunitário no âmbito das diretivas e regulamentos referentes a água para consumo humano, à disposição de águas residuais e suas lamas e a resíduos;</p> <p>l) Elaborar os relatórios sobre as matérias da sua competência que sejam necessários para o cumprimento de obrigações de comunicação nacionais ou comunitárias, recolhendo e elaborando as necessárias estatísticas;</p> <p>m) Estabelecer as relações adequadas ao acompanhamento do trabalho de instituições</p>	<p>do bem ou prestação do serviço;</p> <p>- Risco fraco de alteração do curso normal das reclamações;</p> <p>- Risco moderado de conflitos de interesses no exercício das suas funções, nomeadamente na gestão de dinheiros, valores ou património da ERSARA.</p>			
--	--	---	--	--	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

		congêneres e de organizações internacionais relevantes para a prossecução do seu objeto, em articulação com as entidades competentes em matéria de relações internacionais.				
--	--	---	--	--	--	--